

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM N° 518, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº 19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a pronunciar-se sobre o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL, em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2007 – CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL “apreciar e emitir

parecer a todas as matérias de interesse do MERCOSUL que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo.”

O Acordo-Quadro em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Nº 518, de 5 de julho de 2006, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 25 de abril de 2006.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos, o processo que culminou com a assinatura do Acordo-Quadro remonta aos entendimentos sobre integração regional na área da energia mantidos na XXVIII Cúpula do MERCOSUL, realizada em Assunção, em 18 a 20 de julho de 2005, e estabelece parâmetros gerais para a realização de projetos concretos e a celebração de acordos bilaterais, sub-regionais e regionais no setor de energia, constituindo marco jurídico flexível e abrangente para o desenvolvimento da integração energética regional. Iniciativas como o projeto do gasoduto da Integração Sul-Americano poderão ser, segundo ressalta a Exposição de Motivos, ancoradas no Acordo-Quadro.

O instrumento internacional em exame compõe-se de três capítulos. O capítulo I estabelece os propósitos do Acordo, cujo objetivo maior consiste no avanço da integração energética regional em seus múltiplos aspectos, como sistema de produção, transporte, distribuição e comercialização de energéticos nos países signatários. São respeitados os compromissos internacionais e marcos reguladores vigentes em cada Estado Parte.

Ao abrigo do Acordo-Quadro, as Partes negociarão instrumentos voltados para a execução de atividades, projetos e obras de infra-estrutura que propiciem a complementação de seus intercâmbios energéticos, bem como o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis.

No capítulo II as Partes se comprometem a aprofundar a análise da dinâmica e a evolução do setor de energia, por meio dos organismos nacionais competentes e com a participação dos setores privados envolvidos, sempre que cada Parte julgar adequado.

O art. 6º dispõe sobre a celebração de acordos regionais, sub-regionais e bilaterais no intuito de adensar a integração entre as Partes, nas seguintes áreas:

- a) intercâmbio comercial de hidrocarbonetos;
- b) interconexão das redes de transmissão elétrica;
- c) interconexão das redes de gasodutos e dutos de hidrocarbonetos;
- d) cooperação na prospecção, exploração, aproveitamento e industrialização dos hidrocarbonetos;
- e) fontes de energias renováveis e energias alternativas.

As Partes decidem, ainda, impulsionar a realização de atividades de intercâmbio e atualização técnica voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais, com vistas ao uso racional e eficiente da energia convencional, a eficiência energética, as energias renováveis, a preservação do meio ambiente e a harmonização dos níveis de segurança e qualidade.

No capítulo III estão agrupados artigos contendo disposições destinadas a regular os procedimentos de entrada em vigor, prazo de vigência e procedimentos de denúncia do Acordo, dispondo, ainda, sobre mecanismo de solução de controvérsias a ser adotado.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha o texto do Acordo-Quadro, a interconexão dos países sul-americanos na área de energia e da infra-estrutura desempenha papel de grande relevância no processo de fortalecimento e de aprofundamento da integração regional, porquanto permite o desenvolvimento de projetos voltados ao aproveitamento das complementaridades regionais em matéria de energia. Tais iniciativas contribuirão, ademais, para diminuir as assimetrias existentes entre os Estados Partes e para harmonizar as estratégias nacionais de desenvolvimento.

Tendo em vista que a integração energética representa uma das mais concretas dimensões do processo integracionista em curso na América

do Sul, julgamos que o Acordo-Quadro sob análise coaduna-se perfeitamente com os princípios e objetivos contidos nos instrumentos constitutivos do MERCOSUL, tratando-se, ademais, de projeto da mais alta relevância para a segurança energética regional e para o desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Senador INÁCIO ARRUDA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2007
(MENSAGEM N° 518/2006)
(DA REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº 19) celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, e República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro,

bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Senador **GERALDO MESQUITA**
Presidente